

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE EMISSÃO DA



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 15253 CNPJ nº 00.864.214/0001-06
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, Cataguases, Minas Gerais, CEP 36.770-901

NO VALOR TOTAL DE

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS: BREGIENCM001

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS NOTAS COMERCIAIS FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 5 DE AGOSTO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/127

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMITENTE

A **ENERGISA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria “A” na CVM, emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa, com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE: 31.3.000.2503-9 (“Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), vêm a público, por meio deste anúncio de início, (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), comunicar o início da oferta pública de 1.000.000 (um milhão) de notas comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Notas Comerciais” e “Valor Nominal Unitário”, respectivamente), da 2ª (segunda) emissão da Emitente, perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão, qual seja, 29 de julho de 2024, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”). Os principais termos e condições da presente Oferta estão previstos no termos do “Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado em 29 de julho de 2024, entre a Emitente e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta foi devidamente registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea “a” e 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de notas comerciais, emitidas por emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“EFRF”), conforme definido no artigo 38, combinado com o artigo 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e do artigo 18 do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, expedido pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM	05/08/2024
2.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM	05/08/2024
3.	Divulgação deste Anúncio de Início	05/08/2024
4.	Data de Liquidação das Notas Comerciais	07/08/2024
5.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após a divulgação deste Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a distribuição das Notas Comerciais e sobre a Oferta podem ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM OU DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AO TERMO DE EMISSÃO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS NOTAS COMERCIAIS ESTARÃO SUJEITAS À RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

5 de agosto de 2024.



COORDENADOR LÍDER

